



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

LEI Nº 188/93

ESTADO DA BAHIA

Av. Dr. Cleriston Andrade, 729 - Centro - Barreiras - Bahia - Cep 47.800-000 - Fone: (073) 811-4951

LEI Nº 188/93 DE 02.06.93.

O Prefeito Municipal de Barreiras no uso de suas atribuições, na conformidade dos Artigos 71, III e 120 da Lei Orgânica Municipal, faz saber: A Câmara municipal de Barreiras aprova e EU SANCIONO a seguinte Lei:

"Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde-CMS, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, órgão colegiado / de deliberação superior, incumbido de estabelecer, acompanhar e avaliar as diretrizes, estratégias, instrumentos e fixar as prioridades da política municipal de saúde, em consonância com a política adotada pelo Estado para o setor.

Artigo 2º - Competirá ao Conselho municipal de Saúde-CMS; instituído na forma desta Lei, aprovar o Plano Municipal de Saúde, bem como fiscalizar a movimentação dos recursos técnicos e financeiros repassados à Secretaria Municipal / de Saúde e Promoção Social e ao Fundo Municipal de Saúde-FUMSAÚDE.

Artigo 3º - As demais competências do Conselho Municipal de Saúde-CMS, bem como a sua composição e as normas de seu funcionamento, serão estabelecidas em regimento próprio, aprovado através de decreto do Prefeito Municipal.

§ 1º - Na composição do Conselho Municipal de Saúde-CMS, será assegurada a participação paritária de representantes de organismos gestores do Sistema Único de Saúde do Estado da Bahia-SUS-BA, dos Sindicatos dos Trabalhadores, das Associações Comunitárias, das Entidades Representativas dos Profissionais de Saúde, das Entidades Representativas das Classes Empregadoras, na forma estabelecida pelo Art. 236 da Constituição do Estado da Bahia.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde-CMS e os respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal e os Presidente e Vice-Presidente/serão escolhidos em eleição direta pelos membros do Conselho.

§ 3º - No término do mandato do Prefeito Municipal considerar-se-ão dispensados todos os membros do Conselho municipal de Saúde-CMS.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

ESTADO DA BAHIA

Av. Dr. Cleriston Andrade, 729 – Centro – Barreiras - Bahia – Cep 47.800-000 – Fone: (073) 811-4951

Artigo 4º - As decisões do Conselho revestirão a forma de Resolução, que te
rá caráter deliberativo ou de recomendação.

Artigo 5º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde -FUMSAÚDE com a fin
lidade de prover recursos financeiros destinados à implantação das ações e
serviços de Saúde coordenadas ou executadas pela Secretaria Municipal de Sa
úde e Prom. Social, na forma preconizada pelo Sistema Único de Saúde-SUS.

Parágrafo Único - O FUMSAÚDE integra a estrutura básica da Secretaria Mun
cipal de Saúde e Prom. Social.

Artigo 6º - O FUMSAÚDE será constituído das seguintes fontes de recursos:

- I - Transferências oriundas do orçamento da segur
idade social; repassadas na forma como dis- /
põe o Art. 30, inciso VII, da Constituição Fe
deral.
- II - Recursos financeiros provenientes de convê- /
nios e ajustes celebrados entre os Municípios
e instituições pública ou privadas, nacionais,
estrangeiras e internacionais, afetos às ações
e serviços de saúde;
- III - Produto da arrecadação da taxa pelo exercício
do poder de polícia ou pela prestação de ser-
viços, na área de vigilância sanitária;
- IV - Multas e encargos financeiros por infração à
legislação sanitária municipal;
- V - Doação específica e outras rendas eventuais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

ESTADO DA BAHIA

Av. Dr. Cleriston Andrade, 729 – Centro – Barreiras - Bahia – Cep 47.800-000 – Fone: (073) 811-4951

§ 1º - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças efetuará, mensalmente, o depósito dos valores correspondentes às previstas parcelas/nos incisos III e IV, deste artigo, que constituirão, obrigatoriamente/ e juntos com as demais parcelas, crédito bancário especial sob a denominação de Fundo Municipal de Saúde-FUMSAÚDE, vinculado à conta única em estabelecimento bancário situado na sede do Município.

§ 2º - A aplicação dos recursos financeiros do FUMSAÚDE dependerá de / prévia e expressa autorização do Conselho de Administração.

Artigo 7º - Constituem ativos do FUMSAÚDE:

- I - Disponibilidade monetária em depósito/ bancário;
- II- Direitos que vier a constituir;
- III-Bens móveis adquiridos ou provenientes/ de adoções e serviços de saúde de abrangência municipal.

Parágrafo Único- Ao final de cada exercício civil proceder-se-á ao inventário dos bens e direitos pertencentes ao FUMSAÚDE.

Artigo 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde FUMSAÚDE integrará o orçamento municipal e a sua execução obedecerá ao disposto na legislação pertinente.

Artigo 9º - O saldo positivo do FUMSAÚDE, apurado em balanço em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte à crédito do mesmo fundo.

Artigo 10º - O FUMSAÚDE será administrado por um Conselho de Administração, composto pelo Secretário de Saúde e Prom. Social, podendo ser indicado outro dirigente de unidade que integra a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social e por um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

ESTADO DA BAHIA

Av. Dr. Cleriston Andrade, 729 - Centro - Barreiras - Bahia - Cep 47.800-000 - Fone: (073) 811-4951

Parágrafo Único - A Assessoria de Planejamento funcionará na condição de Secretaria Executiva do FUMSAÚDE.

Artigo 11º - O FUMSAÚDE terá escrituração contábil própria e da aplicação de seus recursos prestada conta ao Tribunal de Contas do Município, na forma como dispõe a legislação específica.

12º - O Plano de aplicação do FUNSAÚDE será aprovado pelo Prefeito Municipal, na forma da legislação pertinente.

13º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os atos regulamentares decorrentes desta Lei.

Artigo 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de junho de 1993.

SAULO PEDROSA

Prefeito Municipal de Barreiras.

